



- Como é feita a abertura de e-mail institucional ( ) servidor específico  
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento? ( ) revezamento  
Há uma rotina específica para cobrança de precatórias sem cumprimento?  
Há uma rotina específica para expedição de precatórios?  
Como é realizada a tratativa dos precatórios/RPVs aptos a expedição?  
Qual a taxa de retorno para correção por requisitório expedido? ( ) sim  
Há controle de expedientes devolvidos por inconformidade (para correção)? ( ) não  
Qual o percentual de inconformidade (ou taxa de retorno de expedientes para correção)? - Caso sim? Como é realizado?  
São utilizados modelos de expedientes padronizados?

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Cidade) (Data)

**Juiz(a)**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**PROVIMENTO Nº 05/2022/CGJCE**

Dispõe sobre a alteração do disposto nos artigos 302 e 307 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que tratam do procedimento de requisição de policiais militares, bombeiros e policiais civis para atos judiciais.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Corregedor-Geral da Justiça de editar atos normativos para orientar e fiscalizar os juízes de primeiro grau, juízes de paz e servidores, nos termos do art. 39 e 41, I e V, "a" da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o procedimento de requisição de policiais militares, bombeiros e policiais civis para atos judiciais, a que alude os artigos 302 ao 307 do Provimento nº 02/2021/CGJCE;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO os termos da decisão exarada às fls. 64/65 do Processo Administrativo nº 8506521-82.2021.8.06.0001 (CPA);

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação ao caput do artigo 302 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 302. As requisições de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis para comparecimento a ato judicial presencial, independentemente de sua natureza, realizadas por juízes de primeiro grau de jurisdição do Estado do Ceará, devem ser feitas por meio eletrônico quando se tratar de policiais militares e bombeiros militares, e intimação eletrônica por meio do sistema processual, quando se tratar de policiais civis.

(...)

Art. 2º Incluir o parágrafo único ao art. 307 do Provimento nº 02/2021/CGJCE) e, alterar o teor do caput do citado artigo, nos termos abaixo:

Art. 307. As requisições de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis para o comparecimento às audiências realizadas por meio de videoconferência deverão ocorrer mediante a utilização do Sistema de Agendamento de Videoconferência (SIMAV) ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. As audiências virtuais realizar-se-ão exclusivamente por meio da plataforma Microsoft Teams, ferramenta padrão adotada pelo Poder Judiciário Cearense.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições sistêmicas atinentes ao Provimento nº 02/2021/CGJCE.



Art. 4º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 28 de abril de 2022

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº 8500273-59.2020.8.06.0026**

**Assunto: Reclamação Disciplinar**

**Representante: Antônio Alves Melo**

**Representado: José Wilson Costa**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, FAZ SABER a todos os que virem ou tiverem conhecimento através do presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que foi determinado o arquivamento do Processo supracitado, conforme Decisão, à f. 149, pelo que se INTIMA o Sr Antônio Alves Melo, CPF sob o Nº 043.093.753-91, para as providências que entender cabíveis. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Francisco Lindomar Rodrigues da Silva, Gerente Administrativo, o digitei.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça**

## ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### PORTARIA Nº 24/2022

Dispõe sobre o resultado do credenciamento de docentes externos, nos termos do Edital nº 05/2018 da Esmec.

O Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Esmec pela(s) Professor (as) CLARISSA COSTA DE LIMA e AMÉLIA SOARES DA ROCHA pelos Processos Administrativos nº 8500206-21.2022.8.06.0254 e 8500223-57.2022.8.06.0254;

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam credenciadas, por meio deste ato, e nos termos do Edital nº 05, de 14 de novembro de 2018, publicado no Diário da Justiça de 21 de novembro de 2018, para prestar serviços de docência nesta Escola Superior, as seguintes professoras:

Nome	Data do credenciamento	Área de conhecimento
Clarissa Costa de Lima	22/04/22	Direito do Consumidor
Amélia Soares da Rocha	22/04/22	Direito do Consumidor

**Art. 2º** Ficam as interessadas científicas de que, nos termos do item 14.1 do Edital nº 05/2018 ESMEC, poderão interpor recursos no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 22 de abril de 2022.

**Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Desembargador Diretor da ESMEC**